



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO

**BOLETIM OFICIAL**  
**NÚMERO ESPECIAL**

---

**SUMÁRIO**

---

**REGIMENTO DO PROGRAMA  
DE MESTRADO PROFISSIONAL  
EM REDE NACIONAL PARA  
ENSINO DAS CIÊNCIAS  
AMBIENTAIS**  
**E**  
**ESTRUTURA CURRICULAR**  
***STRICTO SENSU***

## **BOLETIM OFICIAL DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO**

Reitor – Prof. Anísio Brasileiro de Freitas Dourado

Chefe do Serviço de Publicação e Registro – Karla Rafaela Nascimento da Silva

Editado pela Diretoria de Gestão de Pessoas/PROGEPE

Edifício da Reitoria

Av. Prof. Moraes Rego, 1235 – Sala 172

Cidade Universitária

50.670-901 – Recife – PE – Brasil

Boletim Oficial da Universidade Federal de Pernambuco. V.1, nº 1, maio, 1966

Recife, Departamento Administrativo da Reitoria.

Ex-Reitores:

Prof. Murilo Humberto de Barros Guimarães	(mai. 1966 – ago. 1971)
Prof. Marcionilo de Barros Lins	(ago. 1971 – ago. 1975)
Prof. Paulo Frederico do Rêgo Maciel	(set. 1975 – set. 1979)
Prof. Geraldo Lafayette Bezerra	(dez. 1979 – abr. 1983)
Prof. Geraldo Calábria Lapenda	(abr. 1983 – nov. 1983)
Prof. George Browne Rêgo	(nov. 1983 – nov. 1987)
Prof. Edinaldo Gomes Bastos	(nov. 1987 – nov. 1991)
Prof. Éfrem de Aguiar Maranhão	(nov. 1991 – nov. 1995)
Prof. Mozart Neves Ramos	(nov. 1995 – out. 2003)
Prof. Amaro Henrique Pessoa Lins	(out. 2003 – out. 2011)

1. Universidade – Pernambuco - Periódicos

**REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE MESTRADO PROFISSIONAL EM REDE NACIONAL  
PARA ENSINO DAS CIÊNCIAS AMBIENTAIS  
PROFCIAMB-UFPE**

**CAPÍTULO I- DOS OBJETIVOS**

**Art 1º**–O Mestrado Profissional em Rede Nacional para Ensino das Ciências Ambientais (PROFCIAMB) é um curso que conta com a participação de instituições de ensino superior, sendo coordenado pela Escola de Engenharia de São Carlos da Universidade de São Paulo.

§ 1º - Na Universidade Federal de Pernambuco (UFPE), o PROFCIAMB está administrativamente vinculado ao Centro de Biociências (CB).

§ 2º - Este programa tem como objetivo geral possibilitar a formação continuada em nível de mestrado profissional de professores da educação básica, bem como de profissionais que atuem em espaços não-formais (museus, jardins botânicos, centros de ciências) e/ou não-escolares, e aqueles envolvidos com divulgação e comunicação das ciências. Seus objetivos específicos são: qualificar os mestrandos para contribuir no desenvolvimento de múltiplas competências para contribuir no aprimoramento de práticas pedagógicas utilizando-se do contexto ambiental; contribuir com professores da educação básica, bem como de profissionais que atuem em espaços não-formais (museus, jardins botânicos, centros de ciências) e/ou não- escolares, e aqueles envolvidos com divulgação e comunicação das ciências, favorecendo maior proximidade com material didático inovador que contemple os sistemas naturais e as relações sociais com estes sistemas, de forma a alcançar abordagem educacional que contribua na formação de cidadão sensibilizado da sua função no contexto socioambiental; realizar pesquisas na área das Ciências Ambientais no espaço da escola de ensino básico, sob perspectiva inter e multidisciplinar, contribuindo para que se fortaleça a produção, difusão e aplicação de conhecimento didáticos-metodológicos associados às questões socioambientais da atualidade nos contextos escolares, na possibilidade de ajudar na promoção de aprendizagens significativas para todo o processo pedagógico implementado na educação básica; constituir a partir dos projetos de pesquisas, bem como dos trabalhos finais resultantes do curso, uma base de dados que possa servir de observatório de ciências ambientais e educação, possibilitando a difusão de boas práticas quanto à temática.

**CAPÍTULO II - DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

**Art 2º**-O Curso de Mestrado Profissional em Rede Nacional para Ensino em Ciências Ambientais é promovido por uma associação em rede de Instituições de Ensino Superior de todas regiões do país.

§1º- As instituições que constituem a referida Rede são:

**(Região Sul)**

Universidade Federal do Paraná

Universidade Estadual de Maringá

**(Região Sudeste)**

Universidade de São Paulo

**(Região Centro-Oeste)**

Universidade de Brasília

**(Região Nordeste)**

Universidade Federal de Pernambuco

Universidade Federal de Sergipe

Universidade Estadual de Feira de Santana

**(Região Norte)**

Universidade Federal do Amazonas

Universidade Federal do Pará

§2º-Poderão participar da Rede, como associadas, outras Instituições Públicas de Ensino Superior do Brasil, após aprovação pelo Colegiado Gestor do Curso de Mestrado Profissional em Rede Nacional para Ensino em Ciências Ambientais – PROFCIAMB;

§ 3º-O Curso de Mestrado Profissional em Rede Nacional para Ensino em Ciências Ambientais é composto pelos Cursos Locais em cada instituição parceira. Cada uma das Instituições associadas terá assim as mesmas competências e responsabilidades, cabendo no âmbito de cada Instituição de Ensino Superior (IES):

- I. Realizar processos seletivos;
- II. Matricular os alunos aprovados;
- III. Programar, realizar e avaliar processos didáticos pedagógicos;
- IV. Titular e emitir diplomas.

**Art 3º**-A Sede Administrativa do Curso localizar-se-á na Instituição que abrigar a Coordenação Geral Didático-pedagógica.

**Art 4º**- A Coordenação Geral Didático-pedagógica do Curso em Rede será exercida pelo Colegiado Gestor do Curso de Mestrado Profissional em Rede Nacional para Ensino em Ciências Ambientais, presidida pelo seu Coordenador com funções executivas. A Coordenação didático-pedagógica do Curso no âmbito de cada Instituição associada será exercida por uma Comissão Coordenadora de Programa – CCP PROFCIAMB, presidida pelo seu Coordenador com funções executivas.

**Art 5º**-O Colegiado Gestor do Curso de Mestrado Profissional em Ciências Ambientais será formado por

- I. Coordenador Geral e Vice-Coordenador Geral do Curso em Rede;
- II. Dois representantes titulares do corpo discente e seus suplentes;
- III. Coordenadores das Comissões Coordenadoras de Programa de cada Instituição;
- IV. Será convidado para compor o Colegiado um representante da Área de Ciências Ambientais – CACIAMB - CAPES

§ 1º - O Coordenador Geral e o Vice-Coordenador Geral serão eleitos pelos coordenadores das Comissões Coordenadoras do programa de Mestrado em cada instituição associada, desde que sejam professores permanentes do Curso de Mestrado Profissional de cada Instituição e sejam coordenadores da Comissão Coordenadora do Programa de Mestrado Profissional em Ciências Ambientais – CCP PROF - CIAMB em cada Instituição.

§ 2º - O Coordenador e o Vice-Coordenador têm mandato de 2 (dois) anos, podendo ser renovado por mais 2 (dois) anos;

§ 3º-O Coordenador Geral do Curso deverá acumular a função de Coordenador local na sua Instituição.

§ 4º- O Colegiado poderá criar câmaras executivas para tratar de assuntos específicos, tais como eventos da Rede, processo de avaliação da Rede, entre outros.

**Art 6º** - Os representantes do corpo discente do Colegiado Geral e seus suplentes serão eleitos pelos representantes discentes em cada CCP.

§ 1º- São elegíveis para representação titular os discentes representantes em cada unidade associada do PROFCIAMB;

§ 2º-O mandato dos representantes do corpo discente é de 1 (um) ano, com possibilidade de uma recondução.

**Art 7º**- Nas faltas e impedimentos do Coordenador Geral do Curso, a presidência será exercida pelo Vice-Coordenador e, na falta deste, pelo membro docente mais antigo do Colegiado.

**Art 8º**- São atribuições do Colegiado Gestor do Curso:

- I. Promover a supervisão didática;
- II. Propor e aprovar mudanças para o regimento da rede do PROFCIAMB;
- III. Propor e aprovar calendário acadêmico;
- IV. Propor e aprovar plano anual de trabalho;
- V. Avaliar anualmente o desempenho dos Programas associados à Rede.
- VI. Revisar, periodicamente, a relevância e estrutura didático-pedagógica do PROFCIAMB;

**Art 9º-** São atribuições do Coordenador Geral:

- I. Representar a Associação em Rede em todas as instâncias que se fizerem necessárias;
- II. Coordenar as atividades acadêmicas e administrativas do PROFCIAMB;
- III. Convocar e presidir reuniões ordinárias e extraordinárias;
- IV. Elaborar, ao final de cada ano letivo, o relatório das atividades da Coordenação Geral e enviá-lo às Coordenações de cada IES participante.

**Art 10-** É atribuição do Vice-coordenador auxiliar o Coordenador na administração do Colegiado e substituí-lo em caso de ausência.

**Art 11-** O Colegiado Gestor do Curso reunir-se-á ordinariamente, pelo menos, duas vezes por ano e extraordinariamente quantas vezes forem necessárias, mediante convocação feita pelo Coordenador, com antecedência mínima de 7 (sete) dias, ou a pedido escrito de dois terços de seus membros.

**Parágrafo único** – O quórum mínimo para que o Colegiado do Curso em Rede possa deliberar sobre qualquer matéria é de maioria simples (metade mais um) de presença de seus membros.

**Art 12-** A Comissão Coordenadora do Programa de Mestrado Profissional em Ciências Ambientais – CCP PROFCIAMB em cada Instituição será integrada:

- I. Pelo Coordenador e Vice-Coordenador do Curso;
- II. Por representantes titulares do corpo discente e seus suplentes, conforme estabelecido no Regulamento do programa em cada Instituição parceira;
- III. Por representantes titulares de docentes do curso e seus suplentes, de acordo com o Regulamento do Programa.

§ 1º- Os Coordenadores e os Vice-Coordenadores de cada comissão serão eleitos conforme os regimentos de suas IES, desde que sejam orientadores permanentes/plenos do Curso de Mestrado Profissional de cada Instituição.

§ 2º- O Coordenador e o Vice-Coordenador terão mandato de 2 (dois) anos, podendo ser renovados pelo mesmo período.

**Art 13-** São atribuições da Comissão:

- I- Acompanhar o processo de ensino - aprendizagem no âmbito do seu programa;
- II – Acompanhar a oferta de disciplinas para cada período letivo;
- III – Analisar os pedidos de credenciamento e recredenciamento de docentes para o programa, conforme critérios estabelecidos pelo Colegiado e proceder os encaminhamentos para as aprovações nas devidas instâncias.

### **CAPÍTULO III- DO CORPO DOCENTE**

**Art 14-** O corpo Docente do Curso do Mestrado Profissional em Ciências Ambientais será constituído por:

§ 1º- Permanentes/Plenos – Docentes ou pesquisadores da Instituição e também de outras instituições regionais, deverá ter produção de destaque em consonância com a área do curso, com dedicação às atividades de ensino no PROF-CIAMB, participação em projeto de pesquisas de interesse no PROFCIAMB, e orientação(ões) que atendam aos critérios definidos pelo regimento, em consonância com os critérios da CACiAmb.

§ 2º- Visitantes – Docentes ou pesquisadores convidados por indicação do Colegiado local do Curso, para participar das atividades de ensino, orientação e pesquisa, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral;

§ 3º- Colaboradores – Docentes ou pesquisadores, convidados, por indicação das CCPs do Curso, que não se enquadram nem como docentes permanentes nem como visitantes, mas que participam, de forma sistemática, do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de estudantes nas instituições associadas, desde que atendam aos critérios definidos pela Instituição e que atenda aos critérios do Comitê da Área de Ciências Ambientais da CAPES.

**Art 15-**São atribuições dos Docentes Permanentes/Plenos, avaliadas processualmente:

- I. Ministrar aulas teóricas e/ou práticas;
- II. Participar de Comissões;
- III. Orientar discentes;
- IV. Participar de projetos integrados de pesquisa com as diferentes Instituições associadas;
- V. Participar de reuniões da Comissão CCP de acordo com Regimento de cada IES.

#### **CAPÍTULO IV- CREDENCIAMENTO, REcredENCIAMENTO E DEScredENCIAMENTO DE DOCENTES**

**Art 16-** Para integrar o corpo docente do Curso de Mestrado Profissional em Ciências Ambientais, o orientador deverá atender ao disposto no Artigo 15º e ser credenciado no âmbito da instituição associada, conforme critérios estabelecidos no Regulamento do Programa, dentre as categorias de permanente ou Pleno, colaborador ou visitante.

**Art 17** -A solicitação de credenciamento do docente é realizada mediante apresentação de proposta de carta de intenção e *Curriculum Lattes* (Plataforma do CNPq) dirigida ao Coordenador local para submissão, avaliação e aprovação no âmbito da instituição associada, e posteriormente encaminhada ao Colegiado.

**Art 18** - O credenciamento dos docentes deve seguir, no mínimo, as seguintes condições:

- I. Atender ao disposto no Artigo 15 e o que determina o Regulamento do Programa;
- II. Possuir título de doutor;
- III. Credenciamento inicial de mestrado: 01 (uma) unidade de produção nos últimos 03 (três) anos.
- IV. Recredenciamento de mestrado: orientação concluída de pelo menos 01 (um) mestrado e 01 (uma) unidade de produção nos últimos 03 (três) anos;

**Art 19-** Será considerada como unidade de produção um dos itens seguintes:

- I. um artigo em revista científica que conste do QUALIS CAPES da área de Ciências Ambientais;
- II. um livro com ISBN ou ISSN;
- III. dois capítulos de livro com ISBN ou ISSN;
- IV. uma produção técnica, conforme critérios estabelecidos pela Área de Ciências Ambientais da CAPES. Os produtos técnicos a serem considerados para qualificação podem ser (i) patentes e registros nacionais e internacionais; (ii) estudos, protótipos, projetos, treinamento, manual técnico, material didático, zoneamentos, plano diretor, softwares e relatórios técnicos; (iii) desenvolvimento de técnicas e processos; (iv) divulgação técnica; (v) prestação de serviços; (vi) produção e divulgação artística. Os critérios para qualificação da produção técnica devem seguir as orientações do mais recente Documento de Área das Ciências Ambientais.

**Parágrafo único-**Para cada solicitação de (re)credenciamento, a CCP designará um relator *ad hoc*, para emitir parecer circunstanciado sobre a documentação encaminhada pelo docente solicitante, sendo que, na análise qualitativa do Currículo Lattes, deverão ser destacados:

- I. experiência em pesquisa;
- II. produção científica, artística ou tecnológica relacionados ao tema do Mestrado Profissional;
- III. experiência em orientação (iniciação científica, mestrado e doutorado);
- IV. coordenação e participação em projetos de pesquisa financiados;
- V. experiência de projetos e atividades relacionados ao ensino básico.

**Art 20** -A CCP avaliará a solicitação de recredenciamento para orientar mestrado de acordo com os seguintes critérios, referentes aos últimos 36 (trinta e seis) meses:

- I. número de pós-graduandos titulados e mandamento sob sua orientação;
- II. produção científica derivada das dissertações ou produtos técnicos por ele orientados, observada a linha de atuação;
- III. produção científica total;
- IV. oferecimento regular de disciplinas no PROFCIAMB;

V. participação nas atividades do PROFCIAMB, em especial relacionado às atividades de pesquisa, eventos, planejamento do programa, que configuram, portanto, seu engajamento.

**Art 21-** Os docentes externos, pesquisadores e técnicos de nível superior da unidade – portadores do título de doutor ou com comprovada experiência prática no tema-poderão obter credenciamento específico, desde que satisfaçam os critérios de credenciamento, comprovem sua participação em projetos de pesquisa e caracterizem sua real contribuição ao Programa.

**Art 22 -** O credenciamento específico deverá ser instruído através de Carta do Interessado solicitando o credenciamento, Currículo Lattes, Plano de Pesquisa e Quadro Resumo quantitativo da produção do docente. Os critérios de credenciamento são os mesmos definidos nos Artigos 20, 21 e 22 deste Regimento.

## **CAPÍTULO V- DO CORPO DISCENTE**

**Art 23-** O Corpo Discente do Curso é constituído por alunos (professores efetivos da educação básica, bem como de profissionais que atuem em espaços não-formais (museus, jardins botânicos, centros de ciências) e/ou não-escolares, e aqueles envolvidos com divulgação e comunicação das ciências) matriculados regularmente.

**Parágrafo único** - São considerados alunos regulares os candidatos que tenham sido julgados aptos no processo seletivo do programa ou por intermédio de transferência, conforme normas de cada IES.

## **CAPÍTULO VI - SELEÇÃO, INSCRIÇÃO E MATRÍCULA**

**Art 24-**O ingresso no Curso de Mestrado Profissional em Rede Nacional para Ensino em Ciências Ambientais será realizado mediante processo seletivo.

§ 1º -O Colegiado do PROFCIAMB será responsável pela elaboração e abertura de edital para o processo seletivo de ingresso no curso de Mestrado, o qual será publicado no Boletim Oficial da UFPE com aviso no Diário Oficial da UNIÃO e se dará ampla divulgação, especificando as instruções de preenchimento dos formulários, prazos, locais e datas do exame, taxa de inscrição, procedimentos necessários, forma de avaliação dos candidatos inscritos, forma de divulgação dos resultados e demais instruções para a participação no processo seletivo.

**Art 25 -** O processo seletivo será realizado em cada Instituição e será de responsabilidade de uma Comissão de Seleção local, constituída por docentes do quadro permanente do Curso de Mestrado Profissional de cada IES participante da associação, designados pela CCP.

**Art 26 -** As normas e critérios que regerão o processo seletivo de ingresso ao Curso constarão no Edital de Seleção, elaborado pelo Colegiado Geral, respeitadas as especificidades de cada IES.

§ 1º- O Edital de seleção indicará o número de vagas, as condições e documentação exigidas dos candidatos, as datas, os horários e os locais em que as provas serão realizadas, bem como os critérios de avaliação;

§ 2º-O número de vagas será definido pelo número de orientadores disponíveis em cada IES associada.

**Art 27-**Poderão inscrever-se para o processo de seleção do Curso de Mestrado Profissional os portadores de diploma de nível superior outorgados por instituição reconhecida pela CAPES. Serão priorizados professores que têm vínculo institucional na rede pública (Federal, Estadual e municipal); professores que atuam na rede privada de ensino; professores e profissionais que atuam em espaços não-formais (museus, jardins botânicos, centros de ciências e tecnologia, Unidades de Conservação) e/ou não-escolares, envolvidos com divulgação e comunicação das ciências ambientais.

**Art 28 –** A documentação exigida para a inscrição ao processo seletivo será definida no Edital de Seleção.

## **CAPÍTULO VII - ESTRUTURA ACADÊMICA**

**Art 29**-A estrutura curricular do Curso de Mestrado Profissional em Rede Nacional para Ensino em Ciências Ambientais é constituída de disciplinas obrigatórias, eletivas, exame de qualificação, elaboração e produção de dissertação ou outros produtos, artigos científicos ou didáticos.

§1º-Entende-se por disciplinas obrigatórias o conjunto de disciplinas comuns às Linhas de Pesquisa;

§2º-Entende-se por disciplinas eletivas aquelas que permitirão a integralização do conhecimento nas Linhas de Atuação;

**Art 30** - As propostas de inclusão de novas disciplinas deverão ser aprovadas pelo Colegiado Geral.

## **CAPÍTULO VIII - ESTRUTURA CURRICULAR**

**Art 31**-A integralização dos estudos necessários ao Mestrado Profissional de Ensino em Ciências Ambientais será expressa em unidades de crédito.

**Parágrafo único** -Cada unidade de crédito corresponde a 15 (quinze) horas de atividades curriculares.

**Art 32** - O aluno do PROFCIAMB deverá integralizar um mínimo de 96 (noventa e seis) unidades de crédito, sendo 24 (vinte e quatro) em disciplinas e 72 (setenta e duas) na elaboração de execução de práticas profissionalizantes.

§1º -O Curso de Mestrado Profissional exigirá os créditos, assim distribuídos: 15 (quinze) créditos em disciplinas obrigatórias; 9 (nove) créditos em disciplinas eletivas e 72 (setenta e dois) em Estudos Dirigidos.

§2º - As disciplinas obrigatórias deverão ser ofertadas nas Instituições locais, seguindo estrutura, conteúdo e formato estabelecido pelo Colegiado, de forma a garantir padronização mínima da PROFCIAMB;

§3º-O credenciamento e recredenciamento de disciplinas eletivas é baseado em análise do conteúdo programático, compatibilidade com as linhas de atuação científico/tecnológicas do Programa, atualização bibliográfica, Currículo Lattes dos ministrantes e parecer circunstanciado de relator indicado pela CCP. Poderão ser criadas ou credenciadas a partir de disciplinas já existentes nas Instituições, seguindo critérios estabelecidos pelo Colegiado, com o objetivo de dar suporte de formação específica a cada região onde se insere a Instituição participante.

**Art 33**-Os professores responsáveis pelas disciplinas e atividades acadêmicas deverão expressar o rendimento dos mestrandos utilizando-se de conceitos, em uma escala qualitativa de A a D (A = excelente, com direito a crédito; B = bom, com direito a crédito; C = regular, com direito a crédito; e D = insuficiente, sem direito a crédito).

**Art 34**-Para obtenção, aproveitamento de créditos e aprovação em disciplinas ou atividades acadêmicas será exigida:

- I. Frequência mínima de 2/3 da carga horária correspondente.
- II. Receber conceitos de A a C.
- III. Caso os créditos sejam de outra instituição ou programa, têm que ser compatível com a ementa da disciplina e aprovado em Colegiado.

**Art 35** - O Curso de Mestrado Profissional terá a duração mínima de 12 meses e máxima de 24 (trinta) meses.

## **CAPÍTULO IX - DA ORIENTAÇÃO**

**Art 36**-Cada discente terá, necessariamente, um orientador, membro do corpo docente do Curso, indicado pela CCP, que estabelecerá o Plano de Atividades do discente e acompanhará o desenvolvimento das atividades de estudos.

§1º - O orientador deverá manifestar, prévia e formalmente, a sua concordância.



**Art 37** - O número de orientandos por orientador é estabelecido pelos critérios da área de Ciências Ambientais da CAPES, respeitados os critérios em cada Instituição da Rede.

**Art 38** - São atribuições do orientador:

- I. Elaborar; conjuntamente com o discente, seu programa de estudo e orientar na produção do conhecimento em todas as fases de sua elaboração;
- II. Observar os preceitos éticos referentes à pesquisa no Brasil e os relativos a direitos autorais;
- III. Analisar e avaliar pedidos de trancamento e cancelamento de matrículas de disciplinas/atividades;
- IV. Sugerir à CCP os nomes para integrar as bancas examinadoras de qualificação e apresentação pública de relatórios, defesa do Trabalho de Conclusão Final do Curso;
- V. Encaminhar à Coordenação do Curso no âmbito da instituição associada, juntamente com o discente, exemplares do material produzido de acordo com a formatação determinada pelo Regimento do Curso, prévia e posteriormente à defesa em conformidade com as normas estabelecidas pela IES.

## **CAPÍTULO X- EXAME DE QUALIFICAÇÃO**

**Art 39** - Somente poderão submeter-se ao Exame de Qualificação os alunos que tenham integralizados 50% dos créditos mínimos em disciplinas exigidos pelo Curso.

**Art 40** - O Exame de Qualificação deverá ser realizado em prazo máximo de 15 (quinze) meses, a contar da data da primeira matrícula, após a solicitação do mestrando e autorização da CCP do Curso.

**Art 41** – O candidato ao grau de Mestre deverá se submeter a um Exame de Qualificação, que tem como objetivo avaliar a viabilidade do projeto de Trabalho de Conclusão Final do Curso, o embasamento teórico e o domínio da literatura pesquisada pelo aluno, além da sua capacidade de explanação e argumentação acerca do tema selecionado, de acordo com as seguintes normas:

- I. O Exame de Qualificação do Mestrado consiste na apresentação perante a banca examinadora do projeto a ser desenvolvido;
- II. O exame de qualificação deverá ser realizado em no máximo 60 (sessenta) dias após a inscrição;
- III. A composição da Banca do Exame de Qualificação deverá ser formada por 03 (três) membros doutores ou com experiência prática comprovada na área de ensino das ciências ambientais. Na composição da comissão julgadora do mestrado profissional, pelo menos um examinador deve ser externo à Instituição;
- IV. O texto deverá conter uma introdução, objetivos, referencial teórico, metodologia e resultados parciais, cronograma de execução, referências bibliográficas, em idioma português.
- V. O tempo de exposição oral do aluno e de arguição de cada membro da banca será definido pela CCP;
- VI. Findada a defesa do Exame de Qualificação, o Presidente da banca deverá entregar à Coordenação do Curso a Ata de Exame de Qualificação devidamente assinada pelos membros da banca;
- VII. O Exame de Qualificação tem como resultado o conceito Aprovado ou Reprovado, que será atribuído por cada um dos membros da banca e o resultado final estabelecido por maioria simples;
- VIII. O discente somente poderá submeter-se ao exame final após ser aprovado no referido exame de qualificação;
- IX. Caso o discente tenha sido reprovado no Exame de Qualificação, deverá submeter-se novamente ao exame. O prazo máximo para inscrição do novo exame é de 60 dias a contar da 1ª (primeira) defesa de qualificação realizada. O novo exame de qualificação deverá ser realizado em no máximo 60 (sessenta) dias após a inscrição realizada.

## **CAPÍTULO XI - DA AVALIAÇÃO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO**

**Art 42** - A aprovação do Trabalho de Conclusão Final do Curso de Mestrado Profissional em Ciências Ambientais é obrigatória para a obtenção do título de Mestre. Assim, o julgamento do Trabalho de Conclusão Final do Curso compreenderá a avaliação escrita do exemplar apresentado e a sessão de defesa.

**Parágrafo Único** - A formatação do Trabalho de Conclusão de Curso seguirá a normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (NBR 5892; NBR 6022; NBR 6023; NBR 6024; NBR 6033; NBR 6027; NBR 6028; NBR 10520; NBR 12225; NBR 12256; NBR 14724).

**Art 43** - A avaliação escrita deverá ser realizada por todos os membros da comissão julgadora, obedecendo aos seguintes critérios de composição: a avaliação escrita deve ser realizada por no mínimo três membros da comissão julgadora, sendo dois externos ao Programa, dos quais um externo à Instituição, no prazo máximo de sessenta dias a partir de sua designação, de acordo com os procedimentos e prazos estabelecidos nos regulamentos e normas da UFPE.

§ 1º - Um dos pareceres pode ser emitido pelo orientador, respeitadas as limitações do caput deste artigo.

§ 2º - Os pareceres deverão ser circunstanciados com análise de mérito e, se pertinente, sugestão de correções. Os pareceres deverão indicar se o Trabalho de Conclusão Final do Curso está apto para defesa.

§ 3º - O intervalo máximo entre o recebimento dos pareceres pela Comissão de Pós-Graduação da Instituição e a data da defesa é de quarenta e cinco dias.

§ 4º - O aluno, cujo Trabalho de Conclusão Final do Curso submetido à avaliação escrita tenha sido considerado não apto para defesa pela maioria dos pareceres, terá garantido o direito de defesa, desde que apresente justificativa circunstanciada com anuência do orientador, em no máximo trinta dias após a comunicação dos pareceres ao aluno e orientador.

§ 5º - O aluno poderá apresentar uma versão revisada do Trabalho de Conclusão Final do Curso em no máximo trinta dias após a comunicação dos pareceres ao aluno e orientador.

**Art 44** - A Apresentação e/ou defesa pública do discente será requerida pelo orientador ao Colegiado do Curso.

§1º-O requerimento deve estar acompanhado da quantidade de exemplares do texto produzido, conforme o número de membros da banca, indicando os membros para compor a banca examinadora e data prevista para a defesa a ser autorizada pela Coordenação do Curso;

§2º-O texto deverá ser redigido em português, com resumo em português, inglês e espanhol;

§3º-A defesa será realizada em local, em dia e em hora homologados pelo Colegiado, sendo sua realização aberta ao público;

§4º-O candidato terá entre 30 e 40 minutos para apresentar o Trabalho de Conclusão Final do Curso e cada examinador terá o mesmo tempo para realizar as arguições;

§5º-Um exemplar do Trabalho de Conclusão Final do Curso será encaminhado pela Coordenação do Curso a cada membro da banca examinadora com prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes da data prevista para a defesa.

**Art 45** - A composição da Comissão Julgadora do Trabalho de Conclusão Final do Curso deverá ser formada por 03 (três) membros doutores, sendo um destes o orientador do candidato, o restante dos examinadores deverá ser externo ao Programa de Pós-Graduação, sendo pelo menos um externo à Instituição;

**Parágrafo único** - Deverão ser indicados, necessariamente, dois suplentes para a Banca Examinadora, sendo 1 (um) interno e 1(um) externo à Instituição.

**Art 46** - Encerrada a apresentação e o processo avaliativo, a banca examinadora, em sessão privada, deliberará sobre aprovação ou não do discente. O Exame da Defesa do Trabalho de Conclusão Final do Curso tem como resultado o conceito Aprovado, em Exigência ou Reprovado, que será atribuído por cada um dos membros da banca e o resultado final estabelecido por maioria simples.

**Art 47** - O discente encaminhará ao Colegiado local do Curso a versão final do Trabalho de Conclusão Final do Curso, com parecer do orientador quanto ao atendimento às correções sugeridas pela banca examinadora, em número de exemplares conforme normas de cada IES.

**Art 48** - Os requisitos para a obtenção do diploma de Mestrado Profissional para Ensino das Ciências Ambientais são:

- I. Estar matriculado como aluno regular, dentro dos prazos estabelecidos pelo Curso;
- II. Integralizar os créditos conforme Artigos 32, 33 e 34 deste Regimento;
- III. Cumprir as atividades obrigatórias;

- IV. Ter sido aprovado no Exame de Qualificação;
- V. Ter sido aprovado no Trabalho de Conclusão Final do Curso;
- VI. Entregar a versão final do Trabalho de Conclusão Final do Curso (conforme normas da IES), no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a defesa, com número de exemplares a ser definido por cada IES;
- VII. Colar grau.

**Art 49** - A expedição do diploma ficará condicionada às normas específicas de cada Instituição associada.

**Parágrafo único** – O diploma será expedido pela Instituição na qual o discente está matriculado.

## **CAPÍTULO XII - DOS PRAZOS E DESLIGAMENTO DO CURSO**

**Art 50** - Os discentes poderão solicitar ao Colegiado do Curso trancamento de matrícula por motivos relevantes e justificados, por um prazo máximo de 180 dias (6 meses) de trancamento e até 180 dias (6 meses) de prorrogação, em conformidade com as normas da UFPE.

§1º - O pedido de trancamento deverá ser acompanhado da anuência do orientador e da reformulação do Plano de Atividades do discente;

§2º - A autorização do trancamento pleiteado pelo discente está condicionada à aprovação pelo Colegiado do Curso.

**Art 51** – Em quaisquer das situações listadas a seguir, o discente será desligado do Curso pelo Colegiado local:

- I. não defender dissertação ou tese dentro do prazo máximo de permanência no curso;
- II. ser reprovado duas vezes na mesma ou em duas disciplinas distintas;
- III. obter rendimento acadêmico não satisfatório, na forma estabelecida neste Regimento;
- IV. no caso de prorrogação, não defender a dissertação ou a tese até o prazo final da prorrogação;
- V. no caso de trancamento de matrícula, não renovar sua matrícula em até 15 dias após esgotado o período do trancamento;
- VI. ter sido reprovado no exame de qualificação ou pré-banca conforme definido neste Regimento.

## **CAPÍTULO XIII- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art 52** - A critério do Colegiado poderão ser aceitos créditos obtidos em disciplinas isoladas, cursadas no próprio ou em outros cursos de pós-graduação stricto sensu recomendados pelo órgão federal competente, observadas as disposições contidas nesta Resolução e no Regimento Interno do Curso.

§1º - A critério do Colegiado, conforme Regimento Interno do Programa, alunos graduandos podem cursar disciplinas isoladas, com base no Caput do Art. 50 da Lei 9394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB). (Redação dada pela Resolução nº 11/2014 CCEPE/UFPE, publicada no Boletim Oficial nº 79 Especial de 22/07/2014).

§2º - O aluno matriculado em disciplinas isoladas no programa poderá cursar até 02 (duas) disciplinas eletivas por semestre sem, por isso, obter vínculo com o Programa de Pós-Graduação da UFPE.

§3º - Os créditos obtidos em disciplinas isoladas poderão ser computados quando da efetivação da matrícula regular, após aprovação em concurso público de seleção e admissão, seguindo o artigo 33 desse regimento.

**Art 53** - Eventuais divergências de entendimento ou interpretação do disposto neste Regimento, bem como os casos omissos, serão resolvidas pelo Colegiado Geral do Curso, considerando a Resolução N°10/2008 do Conselho Coordenador de Ensino, Pesquisa e Extensão (CCEPE) da Universidade Federal de Pernambuco (B.O. UFPE, Recife, 43: 39 Especial pp.01– 20 de 17 de julho de 2008) e os pareceres das Assessorias Jurídicas das Instituições Associadas.

**Art 54** - O presente Regimento entrará em vigor na data de sua publicação no Boletim Oficial da UFPE.

<b>ESTRUTURA CURRICULAR <i>STRICTO SENSU</i></b>				
<b>(Por área de concentração - baseada na Res. N. 10/2008 do CCEPE/UFPE)</b>				
<b>PROGRAMA:</b>	Mestrado Profissional em Rede Nacional para Ensino das Ciências Ambientais			
<b>CENTRO:</b>	Biociências			
<b>NÍVEL</b>	Mestrado Profissional			
<b>ÁREA DE CONCENTRAÇÃO:</b>				
1	Ensino de Ciências Ambientais			
<b>LINHAS DE PESQUISA:</b>				
1	Ambiente e Sociedade			
2	Recursos Naturais e Tecnologia			
	<b>PERÍODO DE VIGÊNCIA:</b> 2 anos para alunos MATRICULADOS a partir de:			2017.1
<b>CRÉDITOS DE CURSO</b>				
<b>(Conforme Regimento do Programa)</b>				
<b>CRÉDITOS PARA AVALIAÇÃO</b>				
<b>OBRIGATÓRIOS</b>		<b>ELETIVOS</b>	<b>OUTROS</b>	<b>TOTAL</b>
15		9	72 (Conforme Art. 33 § 1º do Regimento Interno)	24
<b>CÓDIGO</b>	<b>DISCIPLINAS OBRIGATÓRIAS</b>	<b>CARGA HORÁRIA</b>	<b>NÚMERO DE CRÉDITOS</b>	<b>TIPO DE COMPONENTE</b>
CIAM-900	Ambiente, Sociedade e Educação	45	3	Disciplina
CIAM-901	Gestão Ambiental	45	3	Disciplina
CIAM-902	Interdisciplinaridade em Ciências Ambientais	45	3	Disciplina
CIAM-903	Metodologia Científica e Desenvolvimento de Projetos em Educação nas Ciências Ambientais	45	3	Disciplina
CIAM-904	Seminário de Pesquisa	45	3	Disciplina
<b>CÓDIGO</b>	<b>DISCIPLINAS ELETIVAS</b>	<b>CARGA HORÁRIA</b>	<b>NÚMERO DE CRÉDITOS</b>	<b>TIPO DE COMPONENTE</b>
CIAM-905	Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário	45	3	Disciplina
CIAM-906	Biologia da Conservação	45	3	Disciplina
CIAM-907	Dinâmica e Avaliação Ambiental	45	3	Disciplina
CIAM-908	Ecologia e Conservação de Fauna Silvestre	45	3	Disciplina
CIAM-909	Energia e Meio Ambiente	45	3	Disciplina
CIAM-910	Gerenciamento de Resíduos Sólidos	45	3	Disciplina
CIAM-911	Gestão de Recursos Naturais	45	3	Disciplina
CIAM-912	Habitação e Meio Ambiente	45	3	Disciplina
CIAM-913	Indicadores para Avaliação de Desenvolvimento Sustentável	45	3	Disciplina
CIAM-914	Introdução à Química Verde	45	3	Disciplina
CIAM-915	Mudanças Climáticas e Meio Ambiente	45	3	Disciplina
CIAM-916	Natureza, Cultura e Territorialidades	45	3	Disciplina
CIAM-917	Planejamento de Projetos em Educação Ambiental	45	3	Disciplina
CIAM-918	Química Ambiental	45	3	Disciplina

CIAM-919	Recursos Hídricos	45	3	Disciplina
CIAM-920	Transporte Público Urbano e Meio Ambiente	45	3	Disciplina
CIAM-921	Áreas Naturais Especialmente Protegidas	45	3	Disciplina
CIAM-922	Ética e Meio Ambiente	45	3	Disciplina
<b>CÓDIGO</b>	<b>OUTROS CRÉDITOS</b>	<b>CARGA HORÁRIA</b>	<b>NÚMERO DE CRÉDITOS</b>	<b>TIPO DE COMPONENTE</b>
CIAM-923	Estudos Dirigidos I	270	18	Tópicos Especiais
CIAM-924	Estudos Dirigidos II	270	18	Tópicos Especiais
CIAM-925	Estudos Dirigidos III	270	18	Tópicos Especiais
CIAM-926	Estudos Dirigidos IV	270	18	Tópicos Especiais
<b>OUTRAS EXIGÊNCIAS REGIMENTAIS:</b>				
APROVEITAMENTO DE CRÉDITOS DO MESTRADO PARA O DOUTORADO: <input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO <input checked="" type="checkbox"/> NÃO SE APLICA			Quantidade:	
EXAME DE QUALIFICAÇÃO PRÉ-BANCA <input checked="" type="checkbox"/> SIM NÃO <input type="checkbox"/>				
PRAZO MÁXIMO PARA ENTREGA DA VERSÃO DEFINITIVA DA DISSERTAÇÃO <input checked="" type="checkbox"/> SIM NÃO <input type="checkbox"/>			até	30 dias
SUBMISSÃO DE ARTIGOS: <input type="checkbox"/> SIM NÃO <input checked="" type="checkbox"/>				
PUBLICAÇÃO DE ARTIGOS: <input type="checkbox"/> SIM NÃO <input checked="" type="checkbox"/>				
APRESENTAÇÃO DE TRABALHOS EM EVENTOS: <input checked="" type="checkbox"/> SIM NÃO <input type="checkbox"/>				
OUTRAS EXIGÊNCIAS REGIMENTAIS: As disciplinas obrigatórias devem ser cursadas no Programa na UFPE, conforme Art. 33 § 3º.				